

# CPA

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

ITPAC PALMAS

2022

**ITPAC**  
PALMAS - TO

**Afva**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação da IES, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Rege-se por este Regulamento e pela legislação em vigor e pelo órgão federal competente, e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

**Art. 2º.** A CPA tem como objetivo auxiliar na gestão institucional acadêmica e administrativa, de forma a contribuir com a qualificação permanente das atividades desenvolvidas pela Instituição.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete a CPA:

- I. Estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;
- II. Elaborar, consolidar e executar os instrumentos avaliativos;
- III. Elaborar relatórios de resultados dos processos de autoavaliação institucional e encaminhá-los aos setores e/ou aos sujeitos avaliados;
- IV. Solicitar devolutiva dos setores avaliados, objetivando o acompanhamento da apreensão dos resultados dos processos avaliativos bem como o encaminhamento de ações a partir desses resultados;
- V. Elaborar o Relatório Anual de autoavaliação institucional e apresentar recomendações às Diretorias da Instituição;
- VI. Arquivar, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos gerados durante as avaliações;

- VII. Apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;
- VIII. Assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;
- IX. Auxiliar a gestão acadêmica, caracterizando-se como ferramenta para a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais projetos que se desenvolvam no âmbito da Instituição;
- X. Atuar em colaboração com as coordenações dos cursos, a fim de atender aos processos de regulação governamentais, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XI. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA pode contar com o apoio operacional e logístico de integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, designados pela Diretoria Geral, e com possibilidade de atribuição de carga horária específica para o exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º.** Os integrantes da CPA devem ser designados, em números equitativos, entre aqueles que constituem a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a sociedade civil organizada, em conformidade com a legislação em vigor, para mandato de 2 (dois) anos, com exceção do Coordenador da CPA, podendo ser renovado 1 (uma) vez.

**Art. 5º.** A CPA da IES está composta pelos seguintes membros:

- I. dois representantes do corpo docente;
- II. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.

**Art. 6º.** O Coordenador da CPA deverá ser um dos representantes da comunidade acadêmica da Instituição, entre docentes e técnicos-administrativos, a ser nomeado pelo Diretor Geral.

**Art. 7º.** Os membros previstos nos itens I, II e III serão eleitos por seus pares e os membros previstos no item IV serão aprovados pela Diretoria Geral da IES, após a indicação de entidade civil organizada.

**Art. 8º.** A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

**Art. 9º.** Em caso de afastamento de qualquer um dos membros, a Coordenação da CPA indicará um representante do segmento até o retorno do membro titular.

**Art. 10.** A não participação em duas reuniões consecutivas, sem justificativas, ensejará na exclusão do membro da CPA.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

**Art. 12.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**Art. 13.** A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 14.** A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

**Art. 15.** A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da Faculdade.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16.** A Comissão Própria de Avaliação tem por atribuições coordenar:

- I. O envolvimento da comunidade acadêmica no processo avaliativo;
- II. A criação de condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional;
- III. A definição de procedimentos de organização e de análise de dados;
- IV. O processo avaliativo, a análise, a elaboração de relatórios, a divulgação e o seu encaminhamento;
- V. A divulgação dos resultados sistematizados para os setores competentes;
- VI. O processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que proposta à Coordenação da CPA por meio de documento assinado por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Direção Geral da unidade.

**Art. 18.** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela CPA e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior.

**Art. 19.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por Resolução do Conselho Superior do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC Palmas.

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 09/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a **Aprovação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA**, na 4ª Reunião e 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ITPAC Palmas, no dia 30 de setembro de 2022.

O Presidente do Conselho Superior do **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC** Palmas, mantido pelo **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S/A**, Rudinei Spada, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos deliberados pelo Conselho Superior, na reunião do dia 30/09/2022, aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC Palmas, pelos termos que seguem no documento original, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR DO ITPAC PALMAS**, em Palmas/TO, 30 de setembro de 2022.



**RUDINEI SPADA**

Diretor Geral